



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 236/19:

Approva a extinção da LOGITÉCNICA, UEE, empresa de prestação de serviços. — Revoga o Decreto n.º 155/80, de 2 de Outubro, que cria a Empresa Nacional de Apoio aos Cooperantes LOGITÉNICA, UEE, o Decreto Executivo Conjunto n.º 182/08, de 22 de Agosto, que aprova a Privatização Parcial da LOGITÉNICA, UEE e o Despacho n.º 5/97, de 5 de Dezembro, sobre a Transferência do Património Habitacional da LOGITÉCNICA para a Secretaria de Estado da Habitação.

Decreto Presidencial n.º 237/19:

Approva o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos. — Revoga o Decreto n.º 43/06, de 19 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 238/19:

Approva o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante, Empresários Desportivos e Formação Desportiva.

Decreto Presidencial n.º 239/19:

Approva o Regulamento de Fiscalização dos Direitos de Autor e Conexos.

Decreto Presidencial n.º 240/19:

Approva o Regulamento sobre a Autenticação de Obras Artísticas e Científicas para fins Comerciais. — Revoga o Decreto n.º 70/07, de 14 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 241/19:

Exonera Ângelo de Barros da Veiga Tavares do cargo de Ministro do Interior, Marcos Alexandre Nhunga do cargo de Ministro da Agricultura e Florestas e Pedro Luis da Fonseca do cargo de Ministro da Economia e Planeamento.

Decreto Presidencial n.º 242/19:

Exonera Eugénio César Laborinho do cargo de Governador da Província de Cabinda e Pedro Mutinde do cargo de Governador da Província do Cuando Cubando.

Decreto Presidencial n.º 243/19:

Exonera Alcino dos Prazeres Isata Francisco da Conceição do cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República e Manuel Neto da Costa do cargo de Secretário de Estado para o Planeamento.

Decreto Presidencial n.º 244/19:

Nomeia Eugénio César Laborinho para o cargo de Ministro do Interior, António Francisco de Assis para o cargo de Ministro da Agricultura e Florestas e Manuel Neto da Costa para o cargo de Ministro da Economia e Planeamento.

Decreto Presidencial n.º 245/19:

Nomeia Marcos Alexandre Nhunga para o cargo de Governador da Província de Cabinda e Júlio Marcelino Vieira Bessa para o cargo de Governador da Província do Cuando Cubando.

Decreto Presidencial n.º 246/19:

Nomeia Lopes Paulo para o cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República e Samahina de Sousa da Silva Saúde para o cargo de Secretário de Estado para o Planeamento.

Decreto Presidencial n.º 247/19:

Nomeia Jorge Francisco Silveira para o cargo de Director-Adjunto do Cerimonial do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 142/19:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material, para adjudicação do contrato de Empreitada de Obras de Emergência para a contenção da ravina existente junto a Igreja do Apóstolo e desvio provisório para a circulação do Tráfego Rodoviário na Província do Cuando Cubando no valor de Kz: 90 094 678,38 com a empresa Tecnovia Angola.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 23/19:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 135/19, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 61, I Série, que nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da SONANGOL - E.P.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 179/19:

Approva o Regulamento sobre a Avaliação e Certificação de Competências para a Atribuição das Carteiras Profissionais de Artes e Ofícios. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Autenticação de obras)

A autenticação das obras destinadas à distribuição pública é feita por meio de selo.

ARTIGO 4.º
(Modelos de selo)

O selo a ser apostado às obras sujeitas a autenticação têm as seguintes características:

- a) **Papel** — autocolante;
- b) **Dimensão** — 35x20mm;
- c) **Fundo** — diferenciados pelas cores azul, cinza, verde e amarelo, em função da sua aplicabilidade em cada suporte, ou obra, e inscrita a frase de forma sequencial «DIREITODEAUTORECONEXOS»;
- d) Contém dois triângulos no interior do rectângulo com as seguintes inscrições: «SNDAC»;
- e) No centro do triângulo: imagem do Pensador sobreposta a um triângulo prateada em alternância com a palavra «SNDAC»;
- f) Contém uma barra do lado direito do triângulo com as letras A, B, C e D seguido da numeração alfanumérica;
- g) Texto e moldura em *offset* com as inscrições sequenciais:
«MINISTÉRIODACULTURAANGOLADIREITOSDEAUTORECONEXOS».

ARTIGO 5.º
(Procedimentos para autenticação das obras)

1. A autenticação das obras é da competência do órgão de gestão administrativa do Sistema Nacional de Direitos de Autor e Conexos «SNDAC», mediante requerimento do interessado.

2. As entidades que exerçam as actividades de importação e exportação de obras intelectuais artística e científica, no acto de desalfandegamento, ou de despacho, devem exhibir documento declarativo da autorização do autor ou titular de direitos e de autenticação das obras.

3. No acto do requerimento para a autenticação de obras, o requerente deve juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovativo do início da actividade;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade do Responsável da Entidade que requer o registo;
- c) Informação sobre o Número de Identificação Fiscal.

ARTIGO 6.º
(Pagamento de taxas)

O acto de autenticação é sujeito à taxa e o respectivo selo tem um custo, cujos valores estão estabelecidos na tabela geral do órgão de gestão administrativa do SNDAC, aprovado por Decreto Executivo do Ministro da Cultura.

ARTIGO 7.º
(Interdição e apreensão de obras)

1. As obras comercializadas, importadas ou exportadas sem o mecanismo da autenticação são apreendidas pelas Entidades competentes e o correspondente pagamento de multa, previsto em Diploma próprio.

2. Nos casos previstos no número anterior é concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a sua autenticação, findos quais, as obras são acrescidas uma taxa diária de 1% do valor da multa inicialmente aplicada, até a regularização da situação.

3. As obras não reclamadas no período de 90 (noventa) dias são revertidas a favor do Estado.

4. O órgão de gestão administrativa do «SNDAC» é a entidade competente para aplicar as multas e sanções previstas no presente Diploma.

ARTIGO 8.º
(Disposição transitória)

Os agentes detentores de obras artísticas e científicas, fixadas em suportes videográficos, fonográficos, papel, madeira, telas e demais suportes análogos, para fins comerciais, distribuídos antes da entrada em vigor do presente Diploma devem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adequar as suas actividades ao Diploma.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 241/19
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos abaixo designados:

1. Ângelo de Barros da Veiga Tavares, do cargo de Ministro do Interior, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 239/17, de 28 de Setembro;
2. Marcos Alexandre Nhunga, do cargo de Ministro da Agricultura e Florestas, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 239/17, de 28 de Setembro;
3. Pedro Luís da Fonseca, do cargo de Ministro da Economia e Planeamento, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 239/17, de 28 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 242/19
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos abaixo designados:

1. Eugénio César Laborinho, do cargo de Governador da Província de Cabinda, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 241/17, de 28 de Setembro;

2. Pedro Mutinde, do cargo de Governador da Província do Cuando Cubango, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 241/17, de 28 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 243/19
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos abaixo designados:

1. Alcino dos Prazeres Isata Francisco da Conceição, do cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 165/18, de 12 de Julho;

2. Manuel Neto da Costa, do cargo de Secretário de Estado para o Planeamento, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 244/19
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo designados:

1. Eugénio César Laborinho, para o cargo de Ministro do Interior;

2. António Francisco de Assis, para o cargo de Ministro da Agricultura e Florestas;

3. Manuel Neto da Costa, para o cargo de Ministro da Economia e Planeamento.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 245/19
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo designados:

1. Marcos Alexandre Nhunga, para o cargo de Governador da Província de Cabinda;

2. Júlio Marcelino Vieira Bessa, para o cargo de Governador da Província do Cuando Cubango.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 246/19
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo designados:

1. Lopes Paulo, para o cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República;

2. Samahina de Sousa da Silva Saúde, para o cargo de Secretário de Estado para o Planeamento.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 247/19
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte: